

**Processo Nº RORSum-0010063-21.2023.5.03.0018**

Relator Ana Maria Amorim Rebouças  
 RECORRENTE LETICIA DAYANE DA SILVA  
 ADVOGADO SILVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS(OAB: 104107/MG)  
 ADVOGADO GUILHERME ALKIMIM DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 101123/MG)  
 ADVOGADO FERNANDA FERREIRA DE ABREU(OAB: 137636/MG)  
 ADVOGADO HENRIQUE VELOSO CRISOSTOMO DE CASTRO(OAB: 132009/MG)  
 ADVOGADO Robson Damasceno da Rocha(OAB: 130138/MG)  
 ADVOGADO ROBERTO FRANCO BERNARDES(OAB: 140009/MG)  
 ADVOGADO FABRICIO AUGUSTO DE MELLO CESAR(OAB: 127189/MG)  
 RECORRIDO CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.  
 ADVOGADO NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário aviado pela reclamante, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, quantos aos tópicos: indenização por danos morais e rescisão indireta do contrato de trabalho; serve de acórdão a presente certidão, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de julho de 2023.

**JOSE JESUS DE LIMA**

**Ata**

**Ata 11.07.2023**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 11 de julho de 2023, com início às 09:00 e término às 13:35.

Presentes os(as) Exmos(as): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e Desembargador Ricardo Marcelo Silva.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os il. advogados, a il. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

O Exmo. Desembargador Presidente registrou voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, ex-procurador chefe do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, destacando tratar-se de pessoa extremamente solidária e generosa, além dos atributos profissionais de competência e ética, e que construiu uma carreira sólida e importante, conquistando o respeito de toda a comunidade jurídica e de todos aqueles que com ele diretamente lidaram, tanto como membro do Ministério Público do Trabalho, quanto posteriormente como advogado. Manifestou solidariedade à família enlutada e aos amigos, em especial à sua esposa, Sra. Marília Fonseca Penzin, e filhos.

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças afirmou que o homenageado foi um homem íntegro, leal, conhecedor do direito como poucos, e que vai deixar saudades.

A Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima aderiu às manifestações acrescentando ser uma grande perda para o mundo jurídico, pois o Dr. Penzin era um homem gentil, de trajetória ímpar e extremamente erudito.

O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva ressaltou a inteligência vibrante do Dr. Penzin ao apresentar soluções geniais para problemas intrincados, sendo notadamente preparado, culto e amigo dos amigos, e a quem sempre manifestou consideração e apreço.

A il. Procuradora do Trabalho, Dra. Júnia Castelar Savaget, uniu-se às manifestações em nome próprio e do Ministério Público do Trabalho com absoluta tristeza pela perda do colega e amigo, mas com alegria pelo privilégio de ter desfrutado da sua amizade. Lembrou que ele obteve diversas conquistas para o Ministério Público do Trabalho enquanto Procurador-Chefe, não só administrativas, como também de defesa de suas funções institucionais, e que era um procurador extremamente atuante e, acima de tudo, uma pessoa maravilhosa, tendo por ele um enorme carinho.

O il. advogado Dr. Ronaldo Maurílio Cheib juntou-se às homenagens, em nome próprio e do il. advogado Dr. Antônio Fernando Guimarães, declarando que o homenageado era uma pessoa muito especial para todos e que vai deixar um grande vazio.

O il. representante da AMAT/MG aderiu às manifestações.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

RemNecRO0010533-33.2022.5.03.0068 - Dr. Antonio Fernando Guimarães e Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior ROT0010712-60.2021.5.03.0113 - Dr. Ronaldo Maurílio Cheib ROT0012313-78.2017.5.03.0069 - Drª Carolina Hecht Cury ROT0011298-39.2021.5.03.0100 - Dr. Roberto Márcio Tamm de

Lima  
 ROT0010396-50.2019.5.03.0167 - Drª Desia Souza Santiago e Drª Ana Laura Cançado Saldanha.  
 AP0010804-25.2022.5.03.0106 - Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
 ROT0010912-55.2022.5.03.0138 - Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes  
 AP0021300-07.2005.5.03.0043 - Dr. Afonso Ferreira da Silva Júnior  
 ROT0010060-18.2023.5.03.0034 - Dra. Suelen Gonzaga Silva  
 RORSum0010194-03.2023.5.03.0048 - Dra. Ana Laura Cançado Saldanha  
 AP0010365-86.2019.5.03.0019 - Dra. Carolina Moreira Mafra Gottschall  
 ROT0010940-13.2021.5.03.0185 - Dr. Vítor Ricardo Bhering Braga Júnior e Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes.  
 ROT0010137-20.2023.5.03.0101 - Dr. Alexander Campos de Lima  
 ROT0010332-29.2022.5.03.0072 - Dr. Warley Pontello Barbosa  
 ROT0010526-44.2022.5.03.0067 - Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza  
 RORSum0010776-36.2022.5.03.0113 - Dr. Wemerson Fernando Silva  
 ROT0010928-11.2022.5.03.0105 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva  
 ROT0010739-54.2022.5.03.0098 - Drª Janaína de Souza Figueiredo  
 ROT0011094-72.2018.5.03.0173 - Drª Herica Helena Gomes e Drª Roberta Parreira Santana  
 ROT0010723-29.2021.5.03.0036 - Dr. José Geraldo Lage Batista  
 ROT0011677-33.2021.5.03.0050 - Dra. Yara Regina Pimentel  
 RORSum0010159-60.2023.5.03.0010 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 RORSum0010197-81.2023.5.03.0007 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 ROT0010317-78.2022.5.03.0066 - Dr. André Kersul Costa  
 ROT0010998-42.2022.5.03.0068 - Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Junior e Drª Carolina Lopes Jilvan.  
 ROT0010656-49.2022.5.03.0062 - Dr. Gustavo Lívero  
 RORSum0010078-84.2023.5.03.0019 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva  
 ROT0010408-32.2020.5.03.0037 - Drª Maria Gabriela Steiger Andrade  
 ROT0010186-55.2022.5.03.0179 - Dra. Isabella de Pádua Valentim Alves  
 RORSum0010095-22.2023.5.03.0181 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 RORSum0010195-11.2023.5.03.0105 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 RORSum0010333-78.2023.5.03.0007 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 RORSum0010794-44.2022.5.03.0182 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 RORSum0010858-61.2022.5.03.0018 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 RORSum0010861-40.2022.5.03.0010 - Drª Alessandra Santos de B. Silva  
 ROT0010418-89.2022.5.03.0107 - Dr. Wemerson Fernando Silva

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Taisa Maria Macena de Lima

Presidente em exercício da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano  
 Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

#### Processo Nº RORSum-0010017-47.2023.5.03.0013

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	A&C COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO CARNEIRO DE BRITO(OAB: 148869/MG)
ADVOGADO	DEBORA PEREIRA(OAB: 197415/MG)
RECORRIDO	BETANIA KAREN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA(OAB: 119892/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- A&C COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos etc

De acordo com o artigo 790, §§3º e 4º, da CLT, em sua nova redação, aplicável à hipótese dos autos, o postulante da justiça gratuita deve comprovar a 'insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo'.

No recurso ordinário de ID.57c2586, a reclamada pleiteia a justiça gratuita, ao argumento de ter encerrado suas atividades e não possuir meios de arcar com as despesas do processo.

Entretanto, a reclamada não comprovou suas alegações, devendo a prova da insuficiência de recursos estar fundada em documentos contábeis, fiscais ou outros que possam evidenciar, efetivamente, a situação alegada.

Não vislumbrando nos autos a pertinência do pleito de justiça gratuita (artigo 790, § 4o, da CLT), concedo à reclamada o prazo de 05 dias para regularizar o preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SDI-1 do TST, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de julho de 2023.

**Ricardo Marcelo Silva**

Desembargador do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 21 de julho de 2023.

**RODRIGO BOECHAT DE SOUSA**